



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0461/2024

Rio de Janeiro, 20 de março de 2024.

Processo nº 5020130.21.2023.4.02.5110,  
ajuizado por

neste ato representada por

Elucida-se que para a presente ação, este Núcleo emitiu o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0152/2024 em 01 de fevereiro de 2024 (Evento 43, PARECER1, Páginas 1 a 5), com as informações referente ao medicamento vacina **Extratos alergênicos B. tropicalis + D. pteronyssinus + D. farinae aquosa 1:100.000, Extratos alergênicos mosquitos 1:100.000, Toxoides bacterianos respiratórios 1:1.000, imunoestimulantes Candidina-Tricofitina-Probionium-Bacterium-Parvum-Estafilococos Aureus 1:1.000.**

No referido parecer foi apontado por este Núcleo, que o médico assistente não especificou qual o broncodilatador empregado no plano terapêutico da Requerente. Em sequência, considerando a apresentação de novo documento médico, foi emitido Despacho (*Evento 53, DESPADEC1, Página 1*), solicitando parecer técnico complementar.

Nesse sentido, cumpre informar que, em documento médico acostado (Evento 51, OFIC2, Páginas 1 a 3), emitido em 08 de março de 2024, consta que a autora apresenta **alergia** a picada de mosquitos, **rinite** e **bronquite**, consta prescrito **Extratos alergênicos B. tropicalis + D. pteronyssinus + D. farinae aquosa 1:100.000, Extratos alergênicos mosquitos 1:100.000, Toxoides bacterianos respiratórios 1:1.000, imunoestimulantes Candidina-Tricofitina-Probionium-Bacterium-Parvum-Estafilococos Aureus 1:1.000.** O médico assistente especificou que já foram utilizados medicamentos **broncodilatadores salbutamol spray 100mcg (Aerolin®)** e **mometasona (Nasonex®) spray nasal**; mostraram ineficazes.

Portanto, o salbutamol spray 100mcg, um broncodilatador fornecido pelo SUS, não consta como medicamento pleiteado. Foi mencionado apenas como parte de um tratamento prévio que ela utilizou, o qual não obteve sucesso terapêutico.

Reitera-se que o **Extratos alergênicos B. tropicalis + D. pteronyssinus + D. farinae aquosa 1:100.000, Extratos alergênicos mosquitos 1:100.000, Toxoides bacterianos respiratórios 1:1.000, imunoestimulantes Candidina-Tricofitina-Probionium-Bacterium-Parvum-Estafilococos Aureus 1:1.000 possuem indicação** para o tratamento do quadro clínico apresentado pela Autora.

Sobre se *há risco de morte caso não seja iniciado tratamento imediato*. Embora as vacinas alergênicas e imunoestimulantes mencionadas sejam importantes para o manejo de alergias, rinite e bronquite, geralmente não representam uma situação de risco de vida imediato se o tratamento não for iniciado imediatamente. Reitera-se que cabe ao médico assistente uma avaliação mais precisa acerca dos riscos inerentes à condição clínica atual da Autora.

**É o Parecer.**

**Encaminha-se à 5ª Vara Federal de São João de Meriti, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para ciência.**

ALINE PEREIRA DA SILVA  
Farmacêutica  
CRF- RJ 13065  
ID. 4.391.364-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02